



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 11 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 229/2018**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 229/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Art. 1º - Fica reduzida em R\$ 100.000,00 a rubrica orçamentária da Unidade Orçamentária 7007 - Secretaria de Urbanismo referente ao código 15 451 1 2.10 - Desapropriações e aquisição de imóveis - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.

Art. 2º - O valor reduzido no artigo anterior, no valor total de R\$ 100.000,00, será utilizado para acrescer a dotação da Unidade Orçamentária 11011 - Secretaria de Assistência Social, referente ao código 8 244 6 2.259 Manutenção da Proteção Social Especial - 3.3.50.00 - Transferências as Instituições Privadas sem fins Lucrativos.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa garantir melhor realocação das verbas dentro da lei orçamentária do próximo ano. No caso em tela, busca-se reduzir a verba do Poder Executivo de "Desapropriações e aquisições de imóveis" da Secretaria Urbanismo para a "Manutenção da Proteção Social Especial", mais especificamente a Instituições Privadas sem fins lucrativos que exercem importante papel social.

Destaca-se que o PPA 2018-2021, estipulou o valor R\$ 1.020.000,00 para as metas financeiras ao exercício de 2019 para a "Ação" de "Desapropriações e aquisições de imóveis". Portanto, a presente emenda não reduz abaixo do mínimo estipulado no PPA, estando em consonância com este e, conseqüentemente, com a LDO para o exercício de 2019.

Dessa forma, observado as regras previstas nos artigos 165 a 169 da CRFB, artigos 120 a 124 da Constituição Estadual e artigos 94 a 107 da LOM de Itajaí, com a indicação e a anulação de despesa de recursos de aplicação direta do município, excluídas as verbas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida, deve a presente emenda ser apreciada em sua constitucionalidade.

Mister esclarecer, ainda, que a emenda orçamentária em questão segue na integralidade o disposto do art. 241 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como reflete o art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente porque visa dar maior efetividade às ações do Poder Executivo, remanejando verbas para áreas prioritárias.

**SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018**

**CARLOS AUGUSTO DA ROSA**  
**VEREADOR - PP**